



ANAC

SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 3º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200

Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.anac.gov.br

Processo nº 00058.087292/2024-05

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL E O
DISTRITO FEDERAL ATRAVÉS DO CENTRO EDUCACIONAL
SÃO FRANCISCO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC), com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote “C”, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre “A”, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.947.821/0001-89, doravante designado ANAC, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Substituto TIAGO SOUSA PEREIRA, nomeado pela Portaria nº 58, de 30 de janeiro de 2023 e no exercício de suas atribuições; e

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio do CENTRO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO, com sede na Rua 17, lote 100, São Francisco, São Sebastião, em Brasília - DF, neste ato representado pelo seu Diretor EDIMILSON SUARES LÚCIO JÚNIOR, nomeado por meio de Decreto de 2º de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – Edição Extra nº 1-A de 02 de janeiro de 2024, página 20.

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica** com a finalidade de conjugação de esforços e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências visando o desenvolvimento e o fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País, com adoção de ações que aproximem o público em geral, especificamente os jovens até 18 anos, do mercado de trabalho da aviação, tendo em vista o que consta do Processo n. 00058.019831/2024-75 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a conjugação de esforços e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências visando o desenvolvimento e o fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País, com adoção de ações que aproximem o público em geral, especificamente os jovens, do mercado de trabalho da aviação. As atividades serão executadas no Distrito Federal, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ANAC

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ANAC:

- a) Supervisionar e monitorar a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b) Indicar ao CENTRO EDUCACIONAL os nomes das pessoas responsáveis pela coordenação/interlocução da execução e alocar pessoal devidamente capacitado para a realização das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
- c) Receber em suas dependências, quando necessário, o(s) colaborador(es) indicado(s) pelo CENTRO EDUCACIONAL para participar dos eventos relacionados ao presente Acordo de Cooperação e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

- d) Apoiar o CENTRO EDUCACIONAL na execução das atividades técnicas previstas no Plano de Trabalho;
- e) Colaborar com estudos e metodologias desenvolvidas que possam estar relacionados com os estudos desenvolvidos pelo CENTRO EDUCACIONAL

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CENTRO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do CENTRO EDUCACIONAL:

- a) Supervisionar e monitorar a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b) Indicar à ANAC os nomes das pessoas responsáveis pela coordenação/interlocução da execução e alocar pessoal devidamente capacitado para a realização das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
- c) Receber em suas dependências, quando necessário, o(s) servidor(es) indicado(s) pela ANAC para participar dos eventos relacionados ao presente Acordo de Cooperação e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- d) Apoiar a ANAC na execução das atividades técnicas previstas no Plano de Trabalho;
- e) Colaborar com estudos e metodologias desenvolvidas que possam estar relacionados com os estudos desenvolvidos pela ANAC.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por

intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 12 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance

do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTICÍPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, na data da assinatura

TIAGO SOUSA PEREIRA	EDIMILSON SUARES LUCIO JUNIOR
Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC	Diretor do Centro Educacional São Francisco



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 06/11/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edimilson Suares Lúcio Júnior registrado(a) civilmente como EDIMILSON SUARES LUCIO JUNIOR, Usuário Externo**, em 12/11/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10775901** e o código CRC **9A8D2C10**.



PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 12/2024

DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO PARTICIPE: AGÊNCIA
NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

CNPJ: 07.947.821/0001-89

Endereço: Setor Comercial Sul - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate Torre A - Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70308-200

Dirigente Responsável:

CPF:

Tiago Sousa Pereira

003.***.***-93

Ato de Nomeação: Decreto S/N de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 209, de 03 de novembro de 2020, Seção 2, página 01

ÓRGÃO PARTICIPE: CENTRO
EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO

CNPJ: 10.759.088/0001-83

Endereço: Rua 17, Lote 100, São Francisco, São Sebastião, em Brasília - DF

Dirigente Responsável:

CPF: 564.***.***-04

Edimilson Suares Lúcio Júnior

Ato de Nomeação: Decreto de 2º de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – Edição Extra nº 1-A de 02 de janeiro de 2024.

RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO ACT

Responsável no âmbito da ANAC

Unidade Organizacional

Superintendência de
Administração e Finanças
(SAF)

Contato

alberto.romeiro@anac.gov.br

Nome do Responsável

Cargo ou Função

CPF

Alberto Eduardo Romeiro
Junior

Superintendente de Administração e Finanças (CGE
I)

688.***.***-91

Responsável no âmbito do CENTRO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO

Unidade Organizacional

Centro Educacional São
Francisco

Contato

cedsaofrancisco@gmail.com

Nome do Responsável

Edimilson Suares Lúcio
Júnior

Cargo ou Função

Diretor

CPF

564.267.711-04

DADOS GERAIS**OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto a conjugação de esforços e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências visando o desenvolvimento e o fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País, com adoção de ações que aproximem o público em geral, especificamente os jovens, ao mercado de trabalho da aviação.

JUSTIFICATIVA

A integração entre a ANAC e o Centro Educacional São Francisco pode ser fundamental para criar um ambiente propício ao desenvolvimento e à entrada de jovens no mercado de trabalho da aviação, promovendo a formação qualificada e a inclusão desses profissionais na indústria aeronáutica brasileira.

VIGÊNCIA

O presente Acordo terá a vigência de 12 meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos PARTICIPES.

RESULTADOS ESPERADOS**Resultados Obrigatórios:**

Articular ações conjuntas para implementação de ações que apresentem e aproximem o público em geral, notadamente os jovens, do mercado de trabalho da aviação, especificamente a infraestrutura aeroportuária.

METAS A SEREM ATINGIDAS PELA ANAC

1. Apresentar aos alunos assistidos pelo CENTRO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO a história e o mercado da aviação da aviação civil visando aproximá-los deste segmento de atuação.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**PRAZO DE EXECUÇÃO**

1. Estabelecer Acordo de Cooperação Técnica com Centro Educacional São Francisco, visando identificar e selecionar jovens assistidos por esta instituição interessados em participar das visitas aos equipamentos de aviação civil mapeados; 4º trimestre de 2024

- 2 . Estabelecer roteiros de conhecimento, através de monitorias especializadas, com as instituições e equipamentos de aviação mapeados, visando assegurar o atingimento das metas estabelecidas no item IV. 4º trimestre de 2024
3. Estabelecer agenda prévia, com antecedência mínima de 30 dias, entre as partes envolvidas (ANAC, CENTRO EDUCACIONAL e Instituições), registrando local a ser visitado, horários e quantidade de pessoas a serem transportadas; Ao longo de 2024 e 2025
4. Instruir processo interno de solicitação de transporte eventual e realizar a prestação de contas posterior Ao longo de 2024 e 2025
5. Elaborar relatório periódico de execução Ao longo de 2024 e 2025

V. METAS A SEREM ATINGIDAS PELO CENTRO EDUCACIONAL

Identificar e selecionar jovens assistidos por esta instituição interessados em participar das visitas aos equipamentos de aviação civil mapeados;

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO
1 . Identificar e selecionar jovens assistidos por esta instituição interessados em participar das visitas aos equipamentos de aviação civil mapeados;	4º trimestre de 2024
2 . Estabelecer em conjunto com a ANAC agenda prévia, com antecedência mínima de 30 dias, informando as datas e a quantidade de pessoas que participarão das visitas;	Ao longo de 2024 e 2025
3 . Estabelecer responsáveis pelo CENTRO EDUCACIONAL que acompanharão e apoiarão condução da visita;	Ao longo de 2024 e 2025
4. Elaborar relatório periódico de execução	Ao longo de 2024 e 2025

EFICÁCIA DO ACORDO

O presente Plano de Trabalho terá eficácia a partir da publicação no Diário Oficial da União do extrato do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a ANAC e o Centro Educacional São Francisco.

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

ALBERTO EDUARDO ROMEIRO

JUNIOR

Superintendente de Administração e
Finanças

ANAC

EDIMILSON SUARES LÚCIO JUNIOR

Centro Educacional São Francisco

Representante

SIGNATÁRIOS DO ACT

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor Presidente

ANAC

EDIMILSON SUARES LÚCIO JUNIOR

Diretor

Centro Educacional São Francisco



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 06/11/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edimilson Suares Lúcio Júnior registrado(a) civilmente como EDIMILSON SUARES LUCIO JUNIOR, Usuário Externo**, em 12/11/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10775912** e o código CRC **FAD2B3A8**.